

Penal, praticado em 5 de Novembro de 1994, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

6 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Filipe Martins Borges Delgado*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Santos*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

Aviso de contumácia n.º 2383/2005 — AP. — A Dr.ª Dina Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 50/97.2GDMFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Oliveira Nascimento, filho de António de Sousa Nascimento e de Lúcia de Oliveira Nascimento, nascido em 30 de Março de 1936, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 295939, com domicílio na Rua de Gilberto Rola, 14, 1.º, esquerdo, 1350 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido nos termos do artigo 203.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 31 de Março de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Dina Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Batalha*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 2384/2005 — AP. — O Dr. Rui Rocha, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 31/03.9ZFPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Shen Lin Shi, filho de Shi e de Chao, de nacionalidade chinesa, nascido em 24 de Maio de 1962, divorciado, com domicílio em Jianxian, Shanglingqu, China, por se encontrar acusado da prática de um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Rui Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Trindade G. Martins*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 2385/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Curto Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 85/02.5TBMAI, pendente neste Tribunal, contra o arguido Márcio Alexandre da Silva Oliveira Lamelas, filho de Adélio Oliveira Lamelas e de Maria Rosa Faria da Silva, nascido em 2 de Maio de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13534813, com domicílio na Rua de Santo António, casa 75, Silva Escura, 4470-000 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em edifício comercial com arrombamento, escalamento, chaves falsas), previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 5 de Junho de 2002, por despacho de 3 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

4 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Curto Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Aviso de contumácia n.º 2386/2005 — AP. — A Dr.ª Lúcia Isabel da Silva Miragaia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 27/03.0TAMGL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Marques Assunção, filho de Florival de Jesus Assunção e de Linda Lopes Marques, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 23 de Novembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11032256, com domicílio na Avenida de Arlindo Vicente, lote 409, 5.º, esquerdo, 1, Chelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido nos termos do artigo 220.º, alínea c), do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Lúcia Isabel da Silva Miragaia*. — A Oficial de Justiça, *Editte Lopes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Aviso de contumácia n.º 2387/2005 — AP. — O Dr. Rui Manuel Mariano Lopes, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 60/03.2GAMGL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Miguel Fernando Loureiro Duarte, filho de António Duarte Coelho e de Maria Eugénia Loureiro, natural da freguesia de Espinho, concelho de Mangualde, nascido em 10 de Novembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12498469, com domicílio na Rua de Pedro Álvares Cabral, 119, 2.º, D, 3030-069 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 8 de Fevereiro de 2003, e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Fevereiro de 2003, por despacho de 4 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

5 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Mariano Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Vilma Gonçalves*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Aviso de contumácia n.º 2388/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Borges Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 416/97.8TBMCN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Diamantino Manuel Camilo Lopes, com domicílio no lugar da Senhora da Estrada, Vilarouco, 5130 São João da Pesqueira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido à data da prática dos factos, pela alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao n.º 1 do artigo 313.º do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pela alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao n.º 1 do artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 21 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado neste Tribunal e ter prestado termo de identidade e residência.

22 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Borges Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Borges*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 2389/2005 — AP. — A Dr.ª Noemi Gláucia de O. Martins, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, no processo comum

(tribunal singular), n.º 246/03.0TBMGR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Leonel José de Sousa Pereira, filho de Dionísio Domingos Pereira e de Odete Pereira de Sousa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Junho de 1967, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8224782, com domicílio em 62 Avenue Jean Jaurés, 70100 Arc Les Gray, França, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 7 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

28 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Noemi Gláucia de O. Martins*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Isabel S. G. Pereira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 2390/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Graça Facha, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 228/03.1PAMGR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mykola Yagolnyk, com domicílio na Rua da Indústria, 15, 2.º, direito, Casal do Malta, 2430 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 15 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Graça Facha*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Jorge*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Aviso de contumácia n.º 2391/2005 — AP. — A Dr.ª Olinda Morgado e Campos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Mirandela, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 85/02.5PAMD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jaime Afonso Carvalho, filho de José Maria Carvalho e de Maria Teresa Machado, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Março de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5751476, com domicílio na Rua de Dona Amélia, 42, Ferradosa, Bouça, 8385-000 Torre de D. Chama, por se encontrar acusado da prática do crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do Código Penal, praticado no dia 21 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Olinda Morgado e Campos*. — A Oficial de Justiça, *Aurora de Jesus Fernandes de Oliveira Luís*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Aviso de contumácia n.º 2392/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Monteiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Mirandela, faz saber que no processo abreviado, n.º 75/00.2PAMD, o qual possuía o registo anterior com o processo n.º 120/00, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel da Cunha, filho de José Marques da Cunha e de Maria de Célia Falcão, natural do Fundão, Fundão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Maio

de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 126714665, com domicílio em Barreira, Café Aquário, Condeixa-a-Nova, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Março de 2000, por despacho de 1 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

17 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Paula Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *José António Benvindo Torradas*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOGADOURO

Aviso de contumácia n.º 2393/2005 — AP. — A Dr.ª Filipa Isabel F. Aguiar, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mogadouro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 14/02.6IDBGC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Acácio Alberto Pereira Esteves, filho de António Manuel Pereira Esteves e de Adília dos Santos Fernandes, natural de Mogadouro, Remondes, Mogadouro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Abril de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8289923, com domicílio na Estrada Exterior da Circunvalação, 12 480, Senhora da Hora, 4600-000 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, na redacção do Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Filipa Isabel F. Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Ilídio Raposo*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 2394/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 905/99.0GBMTA, pendente neste Tribunal, contra a arguida Isabel Maria Pires Cascalheira, solteira, cabeleireira, nascida em 30 de Outubro de 1980, em Alhos Vedros, filha de Maria Teresa Domingos Pires Cascalheira e de António José Coxilha Cascalheira, titular do bilhete de identidade n.º 11782676, com domicílio na Estrada Nacional n.º 125, 54, Alcantarilha, 8000-000 Algarve, por se encontrar acusada da prática do crime em autoria material e concurso real, de um crime de condução sem carta, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e ainda um crime de omissão de auxílio, previsto e punido pelo artigo 200.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, por despacho de 10 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

6 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Irene Mecha*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 2395/2005 — AP. — A Dr.ª Maria João Contreiras, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 370/93.5TCBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Serrana Alves, filho de António Alves e de Maria Serrana, natural de Vila Franca de Xira, nascido em 12 de Fevereiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12213693, com domicílio no Bairro do Fundo de Fomento, lote 50, 2.º, esquerdo, Vale da Amoreira, 2835-000 Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arti-